

Regulamento do Curso de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas ao Sistema Musculoesquelético, modalidade de Mestrado Profissional, do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad (INTO).

CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad (INTO) desenvolverá o Mestrado Profissional em Ciências Aplicadas ao Sistema Musculoesquelético (CASM), visando a capacitação de profissionais atuantes na área da saúde, a ser regido pela Portaria nº 17/2009 da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e pelo disposto no presente regulamento específico.

Art. 2º - O Mestrado Profissional em Ciências Aplicadas ao Sistema Musculoesquelético do INTO tem como objetivo a capacitação por meio da incorporação de métodos científicos, visando atuar sobre a capacidade analítica e crítica de profissionais que atuam na área da saúde para a aplicação na solução de problemas da prática profissional.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º - O Mestrado Profissional em Ciências Aplicadas ao Sistema Musculoesquelético será ministrado nas instalações do INTO.

Art. 4º - A coordenação das atividades didáticas, técnicas e administrativas ficará a cargo de um coordenador. O curso contará com uma Comissão Coordenadora de Pós-graduação (CCPG) constituída por: (a) coordenador, (b) vice-coordenador, (c) três representantes do corpo docente que sejam orientadores plenos credenciados no curso tendo cada membro titular seu suplente, (d) um representante da unidade hospitalar, (e) chefe da Divisão de Ensino e Pesquisa e (f) um representante do corpo discente.

§1º O coordenador, o vice-coordenador, os representantes e os suplentes dos docentes serão eleitos por maioria simples de votos pelos membros da CCPG para um mandato de três anos, podendo haver uma recondução. O representante da unidade hospitalar será indicado pelo chefe da Divisão de Ensino e Pesquisa do INTO.

§2º O representante e o suplente do corpo discente serão escolhidos por seus pares para um mandato de um ano que será suspenso mediante solicitação do discente, ou na hipótese de trancamento da matrícula, aplicação de pena disciplinar ou abandono de

curso.

§3º Compete ao vice-coordenador substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos.

§4º No caso de vacância do cargo de coordenador, deverá ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias, eleição para provimento do cargo de coordenador para um novo mandato.

§5º Em caso de ausência não justificada de um membro da CCPG por 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, este será substituído pelo membro suplente até o final do mandato em curso. Caso não haja suplente, a CCPG indicará um substituto para atuar na comissão até o final do mandato.

Art. 5º - Caberá ao coordenador do curso:

- I - Solicitar edital de abertura de inscrição para seleção de candidatos;
- II - Dirigir e coordenar as atividades sob sua responsabilidade, assessorado pela CCPG;
- III - Elaborar projeto orçamentário do curso em consonância com as normas do INTTO;
- IV - Praticar atos de sua competência ou competência superior mediante delegação;
- V - Representar o curso interna e externamente ao INTTO nas situações que digam respeito às suas competências;
- VI - Encaminhar o relatório de atividades a CAPES;
- VII - Zelar pelo cumprimento do presente regulamento.

Art. 6º É da competência da Comissão Coordenadora de Pós-graduação (CCPG):

- I - Propor mudanças do regimento interno;
- II - Aprovar o planejamento do curso, propor alterações nas áreas de concentração, nas linhas de pesquisa, nos programas das disciplinas e em outras atividades curriculares;
- III - Acompanhar e auxiliar o coordenador/vice nas atividades acadêmicas;
- IV - Rever, quando necessário, a composição do corpo docente, podendo recomendar a indicação ou substituição de docentes;

V - Estabelecer critérios de seleção para o ingresso no curso;

VI - Aprovar a banca de seleção de candidatos;

VII - Deliberar sobre questões referentes a solicitações e recursos de alunos quanto ao aproveitamento de créditos, matrícula e trancamento de matrícula, dispensa de disciplina, prorrogação de prazos e outros casos omissos neste regimento;

VIII - Julgar solicitação de equivalência de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação;

IX - Propor a criação, alteração e extinção de disciplinas;

X - Indicar o nome dos professores que integrarão o corpo docente, bem como de orientadores e coorientadores;

XI - Aprovar e homologar os resultados dos julgamentos das bancas de qualificação e de defesa de dissertação;

XII - Aprovar o cronograma de atividades semestrais;

XIII - Aprovar critérios para distribuição de bolsas, quando disponíveis;

XIV - Analisar propostas de convênios com instituições nacionais ou estrangeiras;

Art. 7º A CCPG poderá reunir-se uma vez por mês ordinariamente e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo coordenador ou pela maioria simples de seus membros.

§1º As reuniões serão presididas pelo coordenador.

§2º Na ausência do coordenador e do vice-coordenador, a sessão será presidida pelo membro mais antigo.

§3º As decisões da CCPG serão expressas por maioria simples de votos.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Do corpo Docente

Art. 8º - O corpo docente **permanente** será composto por, no mínimo, 80% de doutores e 20% de mestres com experiência na orientação de monografias, dissertações ou teses e ser capaz de demonstrar capacidade para conduzir com independência as principais atividades do curso.

Art. 9º O corpo docente de **colaboradores e visitantes** será representado por pesquisadores com potencial para agregar qualidade ao curso, numa proporção máxima de 30% do total do corpo docente. O credenciamento dos docentes colaboradores e visitantes será direcionada para uma atuação específica no curso que pode incluir ministrar disciplinas e orientar ou coorientar alunos.

Parágrafo único. O credenciamento e descredenciamento dos membros do corpo docente será decidido pela CCPG.

Dos orientadores e coorientadores

Art. 10º A decisão sobre o credenciamento e recredenciamento de um orientador ou coorientador será deliberada pela CCPG, circunstanciado na excelência de sua produção científica e técnica e na experiência na condução de projetos de pesquisa e geração de publicações.

Parágrafo único. Os credenciamentos poderão ser plenos ou específicos. Os credenciamentos específicos serão para orientar ou coorientar um determinado aluno. O credenciamento pleno terá validade de 04 (quatro) anos podendo ser renovado por igual período, a critério da CCPG.

Art. 11º Os orientadores e candidatos a orientadores deverão possuir título de doutor e produção intelectual constituída por publicações, produção técnico-científica ou por reconhecida experiência profissional. A categoria do docente no curso obedecerá ao estabelecido na Portaria MEC/CAPES nº 174 de 30 de dezembro de 2014.

Art. 12º A CCPG poderá aceitar a dupla orientação ou uma coorientação nas dissertações, respeitando os mesmos critérios mencionados quanto à titulação para orientadores ou quando reconhecer notório saber na área de atuação. A inclusão do coorientador deverá ser solicitada a CCPG, acompanhada de justificativa, em prazo anterior ao da realização do exame de Qualificação.

Art. 13º O credenciamento de orientadores externos ao curso deverão cumprir os mesmos requisitos mínimos de credenciamento dos orientadores internos e vir acompanhada de justificativa circunstanciada do solicitante quanto (i) a contribuição pretendida, (ii) existência de recursos para financiar o projeto proposto para orientação e

(iii) manutenção do vínculo institucional do orientador durante o período de realização da dissertação.

Art. 14º O número médio de alunos por orientador deve permanecer na faixa de 2-6 alunos, considerando todos os cursos em que o docente participa.

CAPÍTULO IV – DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 15º O ingresso no curso se dará por meio de processo seletivo normatizado por edital específico a ser elaborado pela CCPG e publicado na página do INTO na internet.

Parágrafo único. Os editais de processo seletivo especificarão o número de vagas, os procedimentos e lista de documentos necessários para inscrição, a lista de documentos necessários para matrícula, as etapas do processo seletivo, o cronograma do processo seletivo, os itens de avaliação, as notas, os temas e bibliografia e peso de cada um dos itens de avaliação.

Art. 16º Poderão se candidatar a seleção os profissionais com diploma em curso universitário de duração plena nas áreas das Ciências da Saúde ou afins e/ou especialização na área temática do curso. Em ambos os casos os diplomas devem ser outorgados por Instituição de Ensino Superior (IES) oficial, reconhecida pelo MEC.

Art. 17º A CCPG determinará, com base na disponibilidade de recursos humanos e materiais, o número de vagas a serem ofertadas em cada seleção.

Art. 18º As inscrições para a seleção serão realizadas na secretaria do curso ou remotamente através do envio da documentação por meio digital.

Art. 19º É de responsabilidade do aluno aprovado no processo seletivo formalizar a matrícula na secretaria de pós-graduação do INTO no prazo determinado no edital. Na matrícula o aluno deve apresentar os originais das cópias dos documentos exigidos no ato da inscrição para verificação de autenticidade.

Parágrafo único. A não efetivação da matrícula no prazo previsto implicará na perda da vaga. A critério da CCPG, o próximo candidato aprovado poderá ser convocado para preenchimento da vaga.

CAPÍTULO V - DO REGIME DIDÁTICO (ACADÊMICO)

Art. 20º A admissão de candidatos estará condicionada à capacidade de orientação do corpo docente.

Art. 21º A grade curricular constará de disciplinas de caráter obrigatório e de disciplinas eletivas.

Parágrafo único. O aluno deverá obter 20 créditos em disciplinas, sendo doze (doze) obrigatórias e 08 (oito) eletivas.

Art. 22º O prazo para a integralização do curso será de 24 meses (mínimo de doze meses).

§1º A integralização será considerada a partir da data da matrícula até a data de entrega da versão impressa da dissertação para a comissão examinadora e agendamento da defesa na coordenação do curso.

§2º Em casos excepcionais devidamente justificados pelo aluno e pelo orientador, os estudantes poderão solicitar prorrogação de prazo por um período máximo de 06 (seis) meses.

Art. 23º O aluno poderá solicitar à CCPG do curso o trancamento de sua matrícula, dentro do prazo de 24 meses a contar da data da matrícula, por dois semestres letivos, intercalados ou não. A solicitação será feita pelo aluno e deverá estar devidamente justificada e acompanhada de parecer do orientador manifestando a sua concordância com a solicitação.

§1º Se o pedido de trancamento for deferido pela CCPG, o período não será considerado para fins de integralização do curso.

§2º O aluno que tenha ultrapassado o período de trancamento legalmente permitido, conforme disposto no *caput* deste artigo, só poderá ser matriculado depois de aprovado em novo processo seletivo.

§3º Não será permitido o trancamento de matrícula no primeiro semestre letivo subsequente à seleção.

Art. 23º O aluno poderá, com a anuência da CCPG, realizar atividades e trabalhos fora do INTO, desde que esteja assegurada a existência de orientadores individuais qualificados, ambiente criador e infraestrutura adequada.

CAPÍTULO VI - DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 24º A integralização dos estudos necessários a obtenção do grau de mestre será expressa em unidade de crédito.

§1º Cada unidade de crédito de aulas teóricas corresponde a 15 (quinze) horas/crédito ou qualquer outra atividade de ensino e aprendizagem, incluindo seminários. As aulas práticas, demonstrações práticas em serviços, experiências, simulações e estágios supervisionados, correspondem a 30 (trinta) horas/aula por crédito.

§2º Os créditos serão conferidos aos alunos que cumprirem as exigências da disciplina e tiverem frequência superior a 75%.

§3º A critério da CCPG, poderão ser contabilizados até 08 (oito) créditos relativos à produção acadêmica e científica do aluno, desenvolvida durante o período em que o mesmo estiver regularmente matriculado.

§4º Os créditos aceitos devido à produção acadêmica não serão cumulativos quando se tratar do mesmo trabalho, sendo contabilizado apenas o de maior número de créditos conferido pela CCPG.

Art. 25º Poderão ser integralizados, no cômputo geral dos créditos para obtenção do título de mestre, a critério da CCPG, até 30% de créditos obtidos em outro curso de pós-graduação acadêmico reconhecido pela CAPES e com avaliação igual ou superior a 04 (quatro) ou em curso de pós-graduação profissional com avaliação igual ou superior a 03 (três). Para efetivar a integralização, os alunos devem apresentar documentação comprobatória oficial referente à ementa da disciplina ou programa da atividade, com carga horária, conceito e período de realização.

Art. 26º Em cada semestre letivo, até a aprovação da dissertação, o aluno deverá efetuar a inscrição em disciplinas, de acordo com o calendário do curso.

§1º O aluno poderá solicitar cancelamento de inscrição em uma disciplina desde que ainda não tenha sido ministrada mais de 25% da carga horária total. Após este prazo o aluno será considerado reprovado.

§2º O cancelamento de disciplina ou atividade acadêmica, dentro do prazo regimental, implica em não inclusão da mesma no histórico escolar.

CAPÍTULO VII- DA VERIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 27º A avaliação do rendimento acadêmico constitui-se em processo permanente a cargo dos professores individualmente ou, quando necessário, reunidos na CCPG.

Art. 28º A avaliação do rendimento acadêmico em cada disciplina ou atividade específica será processada pelo professor responsável, com base nas atividades realizadas.

Parágrafo único. A contestação de conceitos/notas conferidos a trabalhos individuais deverá ser feita pelo aluno na secretaria do curso em um prazo de até 72 horas após a sua divulgação.

Art. 29º O rendimento acadêmico será expresso, através de grau ou conceito em avaliação feita por provas, seminários ou outra forma de avaliação determinada pelo professor responsável pela disciplina ou atividade acadêmica.

§1º As notas atribuídas serão convertidas em conceitos, de acordo com a seguinte equivalência:

Grau	Aproveitamento	Conceito
9,0 – 10,0	Excelente	A
8,0 – 8,9	Bom	B
7,0 – 7,9	Regular	C
Inferior a 7,0	Insuficiente	D

§2º Fará jus aos créditos o aluno que obtiver, em cada disciplina ou atividade, média igual ou superior a sete e tenha frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), nas respectivas aulas e/ou atividades.

Art. 30º O aluno será desligado automaticamente do curso quando:

I - Interromper os estudos sem anuência da CCPG e de modo que não possa integralizar o currículo no prazo máximo;

II - For reprovado pela segunda vez na mesma disciplina, seminário ou atividade;

III - Exceder o período máximo permitido para a integralização do currículo;

IV - Permanecer mais de um semestre letivo sem cursar disciplina ou desenvolver atividades acadêmicas, salvo se estiver aguardando a apresentação da dissertação ou usufruindo de trancamento de matrícula;

V - Obter na avaliação de desempenho em disciplinas mais de duas menções D.

VI- Por falta ética ou má conduta, acadêmica ou científica, atestada, por escrito, por seu orientador, aprovada pela CCPG, sendo garantida ampla defesa do aluno.

CAPÍTULO VIII – DA APRESENTAÇÃO DO SEMINÁRIO DISCENTE E QUALIFICAÇÃO

Seminário de acompanhamento discente

Art. 31º No prazo de 12 (doze) meses a partir da data da matrícula, o aluno deverá apresentar, para banca composta por dois docentes do curso e pelo orientador, as etapas concluídas do projeto e o cronograma de trabalho para os próximos 12 meses. A atividade será feita sob a forma de exposição oral e apresentação de relatório escrito.

Parágrafo único. Caberá a banca emitir documento informando sobre a viabilidade de execução do projeto no prazo previsto para conclusão do curso, sobre a pertinência dos objetivos, adequação da metodologia e contribuição para a área do conhecimento.

Art. 32º O seminário de acompanhamento discente é obrigatório e o não cumprimento desta etapa impedirá a inscrição do aluno em disciplinas.

Qualificação

Art. 33º O Exame de Qualificação será realizado obrigatoriamente para todos os alunos no prazo máximo de 18 (dezoito) meses a partir da data da matrícula e constará da apresentação dos resultados parciais do projeto e o cronograma de trabalho para os 06 (seis) meses seguintes.

§1º A comissão examinadora de exame de qualificação será constituída por três examinadores doutores e, excepcionalmente, poderá contar com a participação de mestres com reconhecida competência na área do conhecimento do trabalho, sendo que dois deles devem ser orientadores pleno do curso. O orientador do aluno não poderá participar como membro da banca examinadora da qualificação.

§2º O aluno que não realizar o exame de qualificação no período previsto será desligado do curso.

§3º O aluno que for reprovado no exame de qualificação poderá se inscrever para repeti-lo apenas uma vez, devendo realizar nova inscrição no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do primeiro exame. O segundo exame deverá ser realizado no prazo de 90

(noventa) dias após a segunda inscrição. Persistindo a reprovação, o estudante será desligado do curso e receberá certificado das disciplinas cursadas.

§4º Excepcionalmente poderá ser solicitada à coordenação autorização para o exame de qualificação ser realizado em sessão fechada ao público, mediante cláusula de confidencialidade e sigilo. A solicitação deverá ser encaminhada à CCPG pelo orientador, acompanhada da exposição dos motivos justificando a necessidade do sigilo.

CAPÍTULO IX – DOS PROCEDIMENTOS PARA DEPÓSITO DA DISSERTAÇÃO

Art. 34º O trabalho final do curso será na forma de uma dissertação na forma tradicional ou na forma de coletânea de artigos, protocolo, produto ou software.

§1º O depósito de 05 (cinco) cópias impressas da dissertação será efetuado pelo aluno ou seu representante legal na secretaria da Pós-Graduação até o último dia do seu prazo regimental. O depósito deverá ser acompanhado de carta do revisor, com ciência do orientador, certificando que o trabalho está apto à defesa.

§2º No momento do depósito, os alunos que tiverem interesse em resguardar patentes, direitos autorais e outros direitos, relativos ao seu trabalho, poderão solicitar à Comissão de Pós-Graduação, mediante anuência do orientador e requerimento com justificativa, a não disponibilização de versão integral de sua dissertação. A dissertação será então mantida em acervo reservado pelo período solicitado, podendo ser até dois anos e renovável uma vez por igual período.

CAPÍTULO X – JULGAMENTO DAS DISSERTAÇÕES E OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE

Art. 35º Para estar apto para defesa o aluno deverá:

- I - Estar regularmente matriculado no curso;
- II - Ter obtido 20 (vinte) créditos em disciplinas ou atividades complementares e 10 (dez) créditos referentes à dissertação de mestrado;
- III - Comprovar no caso de projetos envolvendo seres humanos a aprovação pelo Comitê de Ética em Pesquisa através de anexo do parecer no corpo da dissertação;

IV - Comprovar no caso de projetos que envolvam experimentação animal a aprovação pelas comissões de ética em experimentação animal (CEUA/CONCEA) ou órgão equivalente através de anexo do parecer no corpo da dissertação;

IV - Ter sido aprovado no exame de qualificação;

Art. 36º As comissões julgadoras das dissertações serão constituídas por três examinadores titulares especialistas portadores do título de Doutor ou equivalente e três suplentes, sendo membro nato e presidente da comissão e sem direito a voto, o orientador do candidato. Na composição da comissão julgadora pelo menos um dos membros titulares e um dos suplentes devem ser externos ao curso. Os membros titulares da comissão julgadora, quando necessário, serão substituídos por suplentes correspondentes.

Parágrafo único. Um membro suplente interno atuará como revisor da dissertação e será responsável por emitir parecer autorizando a defesa.

Art. 37º A defesa deverá ser realizada em sessão pública em que o aluno apresentará os resultados de seu trabalho no prazo de 45 (quarenta e cinco) minutos, podendo ser prorrogado a critério do presidente da banca. Após a exposição, o presidente dará a palavra a cada um dos examinadores, devendo ser adotado o sistema de diálogo entre examinadores e candidato.

Parágrafo único. A CCPG poderá autorizar a participação de um membro na sessão pública de defesa de dissertação por meio de videoconferência.

Art. 38º Após o término da arguição, a comissão julgadora deliberará sobre a apresentação e a defesa da dissertação e os examinadores poderão optar por um resultado final (**APROVADO** ou **REPROVADO**) ou pelo estabelecimento de condições a serem cumpridas pelo aluno.

Parágrafo único. Para os alunos que tiveram aprovação condicionada a apresentação de modificações consideradas indispensáveis pela comissão examinadora, será concedido prazo máximo de 30 (trinta) dias para entrega da versão revisada na secretaria do curso acompanhada de declaração do orientador, do cumprimento das modificações indicadas pelos examinadores.

Art. 39º Ao candidato **NÃO APROVADO** que ainda dispuser de prazo para integralização do curso, será facultada habilitação a novo exame a partir da reformulação da versão não aprovada da dissertação, a juízo do orientador e da CCPG.

CAPÍTULO X – DO DIPLOMA

Art. 40º Será conferido o título de Mestre em Ciências a todos aqueles que forem aprovados pela comissão examinadora que avaliar o trabalho (dissertação, protocolo, produto, software ou coletânea de artigos científicos) produzido no final do curso.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41º Este regulamento será revisto após 03 (três) anos de vigência, ou a qualquer momento, se considerado necessário por mudanças regimentais do INTO ou da CAPES.

Art. 42º Os casos omissos nesse Regimento serão resolvidos pela CCPG.

Art. 43º Os atos necessários ao cumprimento do presente regimento caberão ao coordenador do curso.